



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer
Diretora do Planário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 751, DE 2013

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais

Proposição: Emenda 2/2013 ao Anteprojeto de Lei nº 7/2013

Autoria: Comissão de Justiça e Redação

Relator: Vereador Romulo Quintino

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão a Emenda nº 2/2013 ao Anteprojeto de Lei nº 7/2013, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28.12.2001 e suas alterações – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

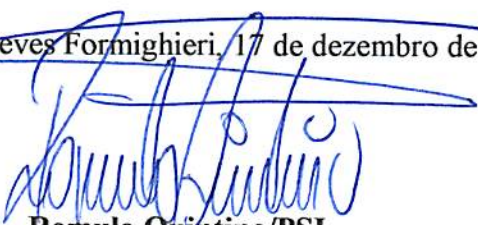
II – VOTO DO RELATOR

A emenda em tela, se aprovada, será de extrema importância para constar o valor exato da multa em UFM que o contribuinte terá que pagar caso perca o prazo na apresentação ou deixe de apresentar declaração de serviço prestado e tomado. Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Romulo Quintino/PSL, Marcos Rios/PST e João Paulo/PSD.

Palácio José Neves Formighieri, 17 de dezembro de 2013.


Romulo Quintino/PSL
Presidente


Marcos Rios/PDT
Secretário


João Paulo/PSD
Membro